



## LIGA ESPORTIVA FRONTEIRISTA - LEF

Filiada à Federação Catarinense de Futebol - FCF  
Fundada em Fevereiro de 1974  
Rua: Primeiro de Maio, nº 142 – Bairro São Jorge  
São Miguel do Oeste - SC



### ATA DE JULGAMENTO Nº 030/2020

A Comissão Organizadora, reunida no dia 25 de Março de 2020, na sede da Liga Esportiva Fronteirista - LEF, para julgar e analisar as infrações ocorridas na Taça D'lamb Sport de Futebol de Campo 2020.

**CONSIDERANDO** que o **artigo 60** do regulamento da **Taça D'lamb Sport de Futebol de Campo 2020**, diz que: "Os casos omissos e as dúvidas na interpretação deste regulamento serão resolvidos pela Liga Esportiva Fronteirista - LEF e Comissão Disciplinar da referida entidade e pela da Federação Catarinense de Futebol - FCF".

**CONSIDERANDO** ao relatório do árbitro do jogo entre as equipes do **CLUBE ESPORTIVO GUARANI x ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA ALIANÇA**, no dia 15 de Março de 2020 a onde cita *que*, também *que*, neste princípio de confusão adentrou ao campo senhor **Vinícius Ortiz**, membro da equipe do C.E. Guarani, mas não estando relacionado para o jogo, e estando fora do campo de jogo, para tentar arrumar confusão com o auxiliar técnico da equipe da ASSOC. ESP. ALIANÇA, sendo segurado pelos seguranças do jogo.

**CONSIDERANDO** *que*, o senhor **Vinícius Ortiz** *infringiu os artigos*.

**Art. 213.** Deixar de tomar providências capazes de prevenir e reprimir: (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

**I** - desordens em sua praça de desporto; (AC).

**II** - invasão do campo ou local da disputa do evento desportivo; (AC).

**III** - lançamento de objetos no campo ou local da disputa do evento desportivo. (AC).

**PENA:** multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais). (NR).

**§ 1º** Quando a desordem, invasão ou lançamento de objeto for de elevada gravidade ou causar prejuízo ao andamento do evento desportivo, a entidade de prática poderá ser punida com a perda do mando de campo de uma a dez partidas, provas ou equivalentes, quando participante da competição oficial. (NR).

**§ 2º** Caso a desordem, invasão ou lançamento de objeto seja feito pela torcida da entidade adversária, tanto a entidade mandante como a entidade adversária serão puníveis, mas somente quando comprovado que também contribuíram para o fato. (NR).

**§ 3º** A comprovação da identificação e detenção dos autores da desordem, invasão ou lançamento de objetos, com apresentação à autoridade policial competente e registro de boletim de ocorrência contemporâneo ao evento, exime a entidade de responsabilidade, sendo também admissíveis outros meios de prova suficientes para demonstrar a inexistência de responsabilidade. (NR).

**Art. 214.** Incluir na equipe, ou fazer constar da súmula ou documento equivalente, atleta em situação irregular para participar de partida, prova ou equivalente. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

**PENA:** perda do número máximo de pontos atribuídos a uma vitória no regulamento da competição, independentemente do resultado da partida, prova ou equivalente, e multa de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais). (NR).



## LIGA ESPORTIVA FRONTEIRISTA - LEF

Filiada à Federação Catarinense de Futebol - FCF  
Fundada em Fevereiro de 1974  
Rua: Primeiro de Maio, nº 142 – Bairro São Jorge  
São Miguel do Oeste - SC



§ 1º Para os fins deste artigo, não serão computados os pontos eventualmente obtidos pelo infrator. (NR).

§ 2º O resultado da partida, prova ou equivalente será mantido, mas à entidade infratora não serão computados eventuais critérios de desempate que lhe beneficiem, constantes do regulamento da competição, como, entre outros, o registro da vitória ou de pontos marcados. (NR).

**Art. 258.** *Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).*

**Art. 182.** *As penas previstas neste Código serão reduzidas pela metade quando a infração for cometida por atleta não-profissional ou por entidade partícipe de competição que congregue exclusivamente atletas não-profissionais. (Alterado pela Resolução CNE nº 11 de 2006 e Resolução nº 13 de 2006).*

### RESOLVE:

**Art. 1º -** *Aplicar a pena de suspensão 4 (quatro) partidas, reduzindo-se a pena em suspensão para 02 (duas) partidas, conforme prevê o artigo 182 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, ao senhor **Vinícius Ortiz**.*

Esta advertência entra em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

São Miguel do Oeste, 25 de Março de 2020.

---

PRESIDENTE DA  
COMISSÃO DISCIPLINAR